



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 04/06/19

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para Emissão de parecer.

Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 18/06/19

Presidente

“Dispõe sobre a prioridade de assento nos veículos de transporte público municipal e nas instituições financeiras, no município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Luziânia, o uso preferencial de assento para mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção ou ainda por aquelas acompanhadas por criança de colo, instalados nos veículos de transporte público municipal, bem como nas instituições financeiras.

§ 1º Na ausência de usuários preferenciais indicados no *caput* desse artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo e as instituições financeiras deverão afixar no interior dos veículos e estabelecimentos, respectivamente, em número suficiente e em local visível para os passageiros placas com o seguinte teor: “ Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal nº ____, são de uso preferencial de mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção e ainda acompanhadas por criança de colo. ”

§ 3º Os adesivos deverão informar os números do SAC e da ouvidoria da empresa de transporte local para os casos de eventuais denúncias.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará ao cargo de órgãos competentes municipais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de maio de 2019.


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora


IVAN DE OLIVEIRA COUTO
Vereador

Protocolo nº 1372

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade de todos os assentos nos veículos de transporte coletivo urbano e nas instituições financeiras, no município e Luziânia, para mulheres, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo, com o objetivo de corrigir o desrespeito constante que acontece nestes locais.

Atualmente, apenas uma pequena parcela dos assentos é destinada a grupos prioritários, sendo que em horários de pico os ambientes de transporte coletivos e das instituições financeiras ficam lotados, isso faz com que um grande número de pessoas que se enquadram nesses grupos prioritários fique em pé, sujeitos a diversos tipos de complicações, como quedas e outros.

A população de Luziânia cresce a cada dia e é constante a reclamação das pessoas usuárias dos assentos preferencias. Além disso, justificamos a inclusão das mulheres nos assentos preferenciais por entender que tal ação irá inibir os abusos sexuais, sobretudo, aqueles que ocorrem nos ônibus e que muitas vezes não alcançam a mesma visibilidade de outros temas abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados. O medo, a desinformação ou a certeza da impunidade dos agressores levam inclusive as pessoas a não denunciarem.

Portanto, com o objetivo de garantir o direito de todos e encorajar as denúncias de atos de assédio sexual em tais ambientes é que conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação do referido projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de maio de 2019.


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora


IVAN DE OLIVEIRA COUTO
Vereador